



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

COTA Nº 8298515 - DEF-CJ

SEI!TJPR Nº 0028262-83.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8298515

1 - Trata-se de pedido iniciado pela ACONJUR-PR, até então denominada ASSEJUR, questionando a metodologia utilizada para o cálculo dos juros complementares aplicados sobre a diferença da URV devida aos servidores deste Tribunal de Justiça, em contrariedade ao determinado no acórdão 4675482, proferido pelo Órgão Especial no SEI nº 0057771-30.2018.8.16.6000.

2 - Pelo r. despacho 8214949 o expediente foi encaminhado a este Departamento para “*apreciar o alegado no Requerimento 8209916 e dar cumprimento ao contido no despacho 6879509*”. Com isso encaminhou-se a esta consultoria jurídica.

3 - Preliminarmente, considerando-se que o contido no item 5.2 do referido requerimento trata-se de fato novo não mencionado em pedidos anteriores, qual seja a base de cálculo utilizada para apuração das diferenças da URV, neste termos: “*com a aplicação do índice de 11,98%, correspondente a diferenças resultantes da conversão da antiga moeda, cruzeiro real, em URV, sobre os vencimentos corrigidos em 53,06%, no período compreendido entre março de 1994 e março de 2002, conforme decisão judicial proferida nos autos de ação declaratória cumulada com condenação nº 10.878/1992 (0005763-37.2009.8.16.0004), da 3ª Vara da Fazenda Pública, observados os reflexos sobre a totalidade das verbas que compõem as respectivas remunerações, além da incidência de juros e correção monetária, adotando-se, quando for o caso, as condições do artigo 1º da Lei nº 13.572/2002*”, sugere-se o encaminhamento do expediente para informações financeiras pertinentes.

4 - Com as informações, retorne para análise dos pedidos.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Renata Raize de Almeida Giannini
Consultora Jurídica
Consultoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro

- I - De acordo.
- II - À Divisão da Folha de Pagamento deste Departamento para as devidas informações.
- III - Após, retorne.

Leonardo Assumpção

Consultor Jurídico do Poder Judiciário
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **RENATA RAIZE DE ALMEIDA GIANNINI, Consultora Jurídica do Poder Judiciário**, em 03/11/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ASSUMPCÃO, Supervisor de Consultoria Jurídica de Departamento**, em 03/11/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8298515** e o código CRC **820B0DAE**.